



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Divisão de Licitações e Contratos
Rua Libero Badaró, 119, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 11-2833-4150
PROCESSO 6074.2024/0010990-4
Termo SMDHC/CAF/DA/DLC Nº 124249058
TERMO DE CONTRATO Nº 054/SMDHC/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 90040/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

CONTRATADA: 2M GESTAO DOCUMENTAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização com conversão de processos físicos em digitais, no formato PDF, compreendendo as operações de preparação, organização, higienização, digitalização, conferência, validação, gestão de qualidade e tratamento, recomposição e com regime de execução por empreitada por preço unitário, com a finalidade de atender às necessidades do Banco de Alimentos, equipamento pertencente à Secretaria Executiva de Segurança Alimentar, Nutricional e de Abastecimento, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

A Prefeitura do Município da São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada pelo Sr. **ROBERTO CARDOSO FERREIRA**, Chefe de Gabinete, designado pela Portaria 041/SMDHC/2025, e pelo Sr. **ARTHUR XAVIER**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **2M GESTAO DOCUMENTAL LTDA**, sediada na Avenida Nações Unidas, nº 1515, Bairro: Centro, São Bernardo do Campo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.065.663/0001-60, neste ato representada pelo Sr **MARCELO JORGE BATISTA DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº ***.167.198-**, RG nº **.3634**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Despacho exarado no SEI nº 123813998, devidamente publicado no D.O.C de 23/04/2025, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com base no disposto no artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 62.100/2022, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização com conversão de processos físicos em digitais, no formato PDF, compreendendo as operações de preparação, organização, higienização, digitalização, conferência, validação, gestão de qualidade e tratamento, recomposição e com regime de execução por empreitada por preço unitário, com a finalidade de atender às necessidades do Banco de Alimentos, equipamento pertencente à Secretaria Executiva de Segurança Alimentar, Nutricional e de Abastecimento, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

1.2. A presente contratação está vinculada ao Aviso da Dispensa Eletrônica nº 90040/2025 (SEI 123063732), de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (SEI 118719700) e da

proposta apresentada pela contratada (SEI 123534405), que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no **ANEXO II** – Termo de Referência do Aviso da Dispensa Eletrônica nº 90040/2025 (SEI 123063732), parte integrante do presente Contrato.

2.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania-SMDHC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A presente contratação vigorará pelo período de 06 (seis) meses, tendo como termo inicial a data de emissão da Ordem de Início.

3.2 A execução dos serviços, deverá ter seu efetivo início em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Início.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme os valores unitários especificados a seguir:

Item	Descrição	Qtde total de documentos	Quantidade total de Páginas	Valor Unitário
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização com conversão de processos físicos em digitais, no formato PDF, compreendendo as operações de preparação, organização, higienização, digitalização, conferência, validação, gestão de qualidade e tratamento, recomposição	15.000	30.000	R\$ 0,25

2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 50.768/2025, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 34.00.34.10.08.605.3016.4.470.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.

5.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito mensalmente à CONTRATADA, respeitando as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, e as demais normas que vierem a substituí-la.

6.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos elencados no art. 1º da Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024 – dentre incisos e parágrafos - a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

6.2. Após o recebimento, o fiscal designado pela CONTRATANTE fará a análise e o ateste, se estiver de acordo com as informações constantes do referido documento.

6.2.1. Caso a CONTRATANTE encontre quaisquer inconsistências na nota fiscal, esta comunicará à CONTRATADA imediatamente para que o(s) problema(s) seja(m) sanado(s).

6.2.2. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo previsto no item 6.3. será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estes forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura e dos documentos elencados no art. 1º da Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, sem qualquer incidência de atualização monetária.

6.3.1 O pagamento será realizado exclusivamente mediante depósito bancário no BANCO DO BRASIL S/A, em conformidade com o Decreto nº 51.197/10, na agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.3.2. Em relação ao disposto no subitem 6.2.1, o prazo de pagamento previsto no item 6.3 terá início somente após a apresentação da nota fiscal/fatura sem quaisquer incorreções.

6.5. Poderá ocorrer glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

6.7. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.6, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pró-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.9. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

6.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Além das obrigações constantes no ANEXO II – Termo de Referência do Aviso da Dispensa Eletrônica nº 90040/2025, parte integrante do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

7.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

7.1.1.. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- 7.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;
- 7.1.5. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 7.1.6. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 7.1.7. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Além das obrigações constantes no ANEXO II - Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 90040/2025, parte integrante do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
- 8.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 8.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 8.1.4. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO II - Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 90040/2025, parte integrante do presente ajuste;
- 8.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.6. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 8.1.7. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90040/2025;
- 8.1.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 9.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 9.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 9.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.3. deste ajuste
- 9.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das penalidades previstas no Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei

Federal nº 14.133/2021, observado o art. 156, § 3º, a Contratada estará sujeita às penalidades:

10.1.1. Multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo 03 (três) anos.

10.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

10.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 – Seção IV, durante sua vigência.

11.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11.3. Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF nº 275/2024.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O ANEXO II - Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 90040/2025, é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição.

13.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a

quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

13.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.6. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.7. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8 Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de Março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021.

13.9 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.10 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem e pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

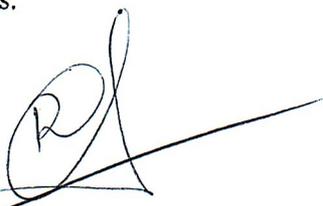
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de Março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021.

14.1.1. Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes.

São Paulo, 30 de abril de 2025.



ROBERTO CARDOSO FERREIRA

Chefe de Gabinete
SMDHC



ARTHUR XAVIER

SMDHC

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO JORGE BATISTA DOS SANTOS
Data: 05/05/2025 11:16:46-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

(ASSINADO DIGITALMENTE)
MARCELO JORGE BATISTA DOS SANTOS
Representante Legal
2M Gestao Documental LTDA
CONTRATADA